



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2188, DE 2024

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, para estabelecer que a regulamentação da situação prevista no inciso XVI do caput do art. 20 (saque calamidade) não poderá estabelecer intervalo mínimo entre uma movimentação e outra.

AUTORIA: Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

SF/24798.03015-70

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que *dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS*, para estabelecer que a regulamentação da situação prevista no inciso XVI do *caput* do art. 20 (saque calamidade) não poderá estabelecer intervalo mínimo entre uma movimentação e outra.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

“**Art. 20.**

.....
§ 29. A regulamentação da situação prevista no inciso XVI do *caput* deste artigo não poderá estabelecer intervalo mínimo entre uma movimentação e outra.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que *dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)*, autoriza a movimentação da conta vinculada em caso de necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural. Contudo, o Decreto nº 5.113, de 22 de junho de 2004, que



Assinado eletronicamente por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9877654468>

regulamenta essa hipótese de saque – denominada “saque calamidade” –, veda movimentações em intervalo inferior a doze meses.

Diversos municípios do estado do Rio Grande do Sul tiveram o estado de calamidade pública reconhecido pelo governo federal mais de uma vez no intervalo de doze meses entre 2023 e 2024, em decorrência das chuvas intensas e de fenômenos relacionados. Neste contexto, a restrição de movimentação das contas vinculadas no FGTS limitaria a capacidade dos trabalhadores gaúchos de fazerem frente às despesas imprevistas, necessárias à sobrevivência e ao recomeço.

Em virtude disso, o governo federal editou o Decreto nº 12.016, de 7 de maio de 2024, para dispensar o intervalo mínimo de doze meses para novo saque do FGTS nos municípios do Rio Grande do Sul que tiveram o estado de calamidade reconhecido em maio de 2024. Além disso, o Decreto estabelece que ato do Ministério do Trabalho e Emprego poderá autorizar novo saque em intervalo inferior a doze meses entre uma movimentação e outra, em casos justificados.

A nosso ver, a solução adotada pelo Poder Executivo não é definitiva. Defendemos que o trabalhador fique permanentemente autorizado a acessar o saldo de sua conta no FGTS sempre que o governo federal reconhecer o estado de calamidade pública no município de sua residência. Nesse sentido, o presente Projeto de Lei altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para estabelecer que a regulamentação do “saque calamidade” não poderá prever intervalo mínimo entre uma movimentação e outra.

A importância do projeto reside na garantia de acesso aos recursos do FGTS por parte dos trabalhadores residentes em municípios afetados por desastres naturais de forma recorrente. Na vigência de estado de calamidade, é imperativo que os cidadãos tenham acesso tempestivo ao saldo de suas contas no Fundo, sem depender de nova autorização discricionária do Poder Executivo, para que possam financiar as despesas imprevistas com agilidade. Ao assegurar o saque independentemente do tempo decorrido desde a última movimentação, a proposição promove a proteção social e o apoio direto àqueles que enfrentam situações de extrema necessidade, reforçando o papel do FGTS como instrumento de segurança financeira dos trabalhadores brasileiros.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para o aprimoramento e posterior aprovação deste projeto.



Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 5.113, de 22 de Junho de 2004 - DEC-5113-2004-06-22 - 5113/04
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2004;5113>
- urn:lex:br:federal:decreto:2024;12016
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2024;12016>
- Lei nº 8.036, de 11 de Maio de 1990 - Lei do FGTS (1990) - 8036/90
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8036>
 - art20